



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3531

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e reajuste para os servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá - MG e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica reajustado em 6,0% (seis por cento) o vencimento-base dos servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** O reajuste previsto no caput deste artigo corresponde à variação de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de janeiro a dezembro de 2022, calculado com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a título de revisão geral anual em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição da República e na forma prevista no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 6, de 28 de dezembro de 2011, acrescido de 0,21% (vinte e um centésimos por cento) a título de ganho real.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes consignar dotações suficientes para suportá-las.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Itajubá, 15 de março de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo